



RESOLUÇÃO N° 006/84/CONSUNI

O REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 8º do Regimento Geral e considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua reunião de 20 de agosto de 1984,

R E S O L V E:

APROVAR o Estatuto do Magistério Superior da UDESC - Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, anexo a esta Resolução.

Florianópolis, 20 de agosto de 1984.

Prof. Lauro Ribas Zimmer
REITOR

REITOR

Registrado às fls. 001 do
livro competente nº. 01

Em 20/08 / 84

J. D. Dial
SECRETARIO



ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA — UDESC

TÍTULO I

DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Estatuto regula as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do Magistério Superior da UDESC, mantida pela Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC.

Art. 2º - As relações de trabalho dos membros do Magistério Superior da UDESC, são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Os cargos ou funções do Magistério Superior da UDESC, são acessíveis a quantos satisfaçam os requisitos de méritos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 4º - Para os efeitos deste Estatuto entende-se como atividade de Magistério Superior aquelas que, pertinentes ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão se exercem em uma Unidade de Ensino Superior da UDESC, para fins de transmissão e ampliação do saber.

Parágrafo Único - Constituem, igualmente, atividades de Magistério aquelas inerentes à administração escolar e universitária, privativas de docentes de nível superior.



TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - O Corpo Docente de cada Centro será constituído pelo pessoal que nele exerce atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Nos Centros, o Pessoal Docente será distribuído e lotado em Departamentos constituídos de disciplinas ou laboratórios de atividades afins, os quais passarão a caracterizar os respectivos cargos e/ou funções.

Art. 6º - O Corpo Docente será um grupo profissional unificado pela natureza inseparável das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º - O Corpo Docente integrará o Quadro de Pessoal da UDESC, fixado anualmente por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições essenciais para o ingresso e permanência no Magistério Superior da UDESC.

Art. 9º - A admissão de Pessoal Docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Fundação Educacional de Santa Catarina (FESC), e quanto à seleção de candidatos, com observância dos critérios estabelecidos no Regimento Geral da UDESC e neste Estatuto.



CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art. 10 - A carreira do Pessoal Docente integrante do Magistério Superior da UDESC, será constituída de carreira única - Professor de Ensino Superior - com doze (12) níveis.

Art. 11 - A UDESC fixará semestralmente, por Centro, o número de cargos do Magistério Superior, por regime de dez (10), vinte (20), trinta (30) e quarenta (40) horas semanais.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E ACESSO

Art. 12 - O pessoal Docente do Magistério Superior da UDESC, será admitido dentre os aprovados em concurso público, de acordo com as normas constantes neste Capítulo.

Art. 13 - O ingresso no Magistério Superior da UDESC, dar-se-á no nível I mediante concurso público, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Para ser aberto o concurso público, haverá edital assinado pelo Reitor da UDESC, e condicionado a comprovação da necessidade pelos Departamentos.

§ 2º - O concurso público de professor, obedecerá aos preceitos do Regimento Geral da UDESC, respeitadas as normas do presente Estatuto e as disposições baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



§ 3º - A contratação de professor condicionar-se-á ao preenchimento das normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 14 - Após o concurso público o professor admitido será enquadrado:

- a) No Nível VII mediante título de Doutor ou Livre-Docência;
- b) No Nível IV mediante título de Mestre; e,
- c) No Nível II mediante título de Especialização e 2 (dois) anos de experiência em atividade afim.

§ 1º - A cada 5 (cinco) anos de experiência profissional na área afim, comprovada e reconhecida por Comissão especialmente designada pelo Conselho de Centro, o docente fará jus a 1 (um) nível.

§ 2º - Os títulos previstos nas letras a, b e c deverão ser reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Para fins de acesso a nível mais elevado, quando o critério for a titulação do docente, o enquadramento será:

- a) Para pós-graduação a nível de especialização será dado avanço de 1 (um) nível;
- b) Para pós-graduação a nível de mestrado será dado avanço de 3 (três) níveis, quando não houver a especialização e 2 (dois) níveis, quando o docente já possuir o título de especialista e tenha requerido o avanço de que trata a letra a; e,
- c) Para pós-graduação a nível de doutorado, será dado avanço de 6 (seis) níveis, quando não houver o título de mestrado, 5 (cinco) níveis, quando o docente possuir o título de especialista e 3(três) níveis, quando o docente possuir o título de mestre, desde que tenha requerido o avanço que trata as letras a e b deste artigo.



§ 1º - O título de pós-graduação, a qualquer nível, só dará direito a acesso por uma única vez.

§ 2º - Independente de titulação do docente haverá acesso ao nível imediatamente superior a cada 3 (três) anos de efetivo exercício prestado à UDESC.

§ 3º - A cada 4 (quatro) anos poderá o professor requerer junto à Reitoria da UDESC o acesso a um nível, baseado na produção científica, administrativa e de pesquisa do período, julgado segundo normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 - A admissão de professor responsável de disciplina, e de professor auxiliar, far-se-á mediante concurso público de títulos e/ou provas.

§ 1º - As provas referidas neste artigo serão escrita e didática ou prática experimental, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas do Departamento a que se vincula a função a preencher.

§ 2º - As disciplinas sobre as quais poderão versar as provas referidas no parágrafo anterior serão fixadas, para exclusivo efeito do concurso, pelo Departamento respectivo.

§ 3º - A prova didática constará de aula sobre tema da disciplina escolhida para o concurso ou, à critério da Comissão Julgadora, de exposição sobre os objetivos, os problemas e as técnicas de seu ensino.

§ 4º - A Comissão Julgadora será constituída de três (3) professores, um dos quais, pelo menos, deverá pertencer ao quadro da UDESC no nível de responsável de disciplina.

§ 5º - A Comissão Julgadora será proposta pelo Departamento da Unidade, encaminhada pelo Conselho de Centro e homologada pelo Reitor.



Art. 17 - Nos concursos destinados à seleção de professor observar-se-ão as normas seguintes:

I - A abertura do concurso far-se-á, por solicitação do Departamento interessado, ao Reitor;

II - O concurso será aberto e anunciado com antecedência mímina de 60 (sessenta) dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e divulgado, pelo menos, em órgão de imprensa de maior circulação local;

III - O edital discriminará a área de conhecimento do respetivo Departamento, as disciplinas abrangidas pelo concurso e o número de vagas a serem preenchidas;

IV - Além das normas constantes do edital, outras poderão ser elaboradas pelo Departamento interessado, guardando conformidade com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extenção, e deverá ficar à disposição dos candidatos na Reitoria;

V - O parecer final da Comissão Julgadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extenção.

Parágrafo Único - Do resultado do concurso caberá recurso estritamente por argüição de ilegalidade ao Conselho Universitário da UDESC, até 5 (cinco) dias após a publicação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO

Art. 18 - É vedado ao membro do Magistério Superior da UDESC, manter com ela dupla vinculação contratual para esta função.



Parágrafo Único - O cumprimento de mais de uma função por membro do Magistério Superior da UDESC, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho do docente.

Art. 19 - Serão permitidas as acumulações previstas em lei, verificada a compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - No caso de possuir outros vínculos empregatícios acumuláveis, a soma das horas contratuais não deverá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de efetivo trabalho.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20 - A transferência do ocupante de cargo de Magistério Superior entre os Centros da UDESC, dependerá de iniciativa do interessado, da existência de vaga no quadro da Unidade de Ensino de destino e de parecer favorável, aprovado por maioria absoluta dos respectivos Conselhos de Centro e homologado pelo Reitor.

§ 1º - A UDESC poderá a qualquer tempo, com aquiescência do interessado, proceder a transferência de integrantes do Magistério Superior para atender os interesses do ensino ou de funções relevantes do Sistema.

§ 2º - A transferência poderá também ser processada por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO



Art. 21 - Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo do Magistério Superior, com direitos e vantagens estabelecidos neste Estatuto, para:

I - Aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e comparecer a congressos e reuniões, relacionadas à sua atividade técnica ou docente na UDESC.

II - Exercer cargos administrativos na UDESC.

III - Prestar assistência técnica mediante convênio firmado com a Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC.

IV - Representar ou exercer funções relevantes nas administrações federal, estadual e municipal, quando aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Reitor.

§ 1º - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado através do Departamento competente, em requerimento dirigido ao Diretor Geral do Centro, consubstanciado com a programação a que se destina.

§ 2º - O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado, para realização de curso de aperfeiçoamento na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividades de interesse do Centro.

§ 3º - O afastamento do ocupante de cargo de Magistério Superior previsto nos itens I, II e III deste artigo, se dará mediante proposta do Departamento respectivo, após pronunciamento do Conselho de Centro e posterior homologação do Reitor, expedirão a portaria competente.

Art. 22 - Fica assegurado ao Centro o percentual anual de 6% (seis por cento) do total de sua carga horária contratual docente, a fim de utilização em afastamento para capacitação docente,



resguardado o interesse do Centro, obedecendo prioritariamente à área da disciplina em que leciona.

Parágrafo Único - A soma de horas em afastamento de que trata o caput deste artigo, será no máximo, de 18% (dezoito por cento) da carga contratual docente total do Centro, podendo, à critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser, de forma excepcional, ampliada.

Art. 23 - Os candidatos licenciados nos termos do item I do artigo 21 deverão firmar, antecipadamente, o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos à UDESC ou FESC de, no mínimo, tempo idêntico ao do afastamento, com mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC, acompanhadas de juros e correção monetária.

§ 1º - Durante o período de duração do Curso ou Estágio, e ao final do mesmo, fica o interessado obrigado a remeter ao órgão competente, relatório semestral das atividades, homologado pelo Coordenador do Curso, bem como a comprovação de frequência mensal emitida pela Instituição.

§ 2º - O período básico de afastamento para pós-graduação será de 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, 30 (trinta) meses para Mestrado e 12 (doze) meses para Especialização.

Art. 24 - O membro do Magistério Superior da UDESC, poderá ter seu contrato de trabalho suspenso durante o afastamento para o exercício de:

a) Mandato executivo ou legislativo; e,

b) Desempenho de cargo de Ministro, Secretário de Estado, ou funções proeminentes que impeçam o desempenho de suas atribuições na UDESC.

Parágrafo Único - O membro do Magistério Superior da UDESC não terá direito a incentivos com base neste tempo de afastamento.



Art. 25 - Haverá substituição enquanto o ocupante do cargo ou função de Magistério Superior estiver afastado legalmente do respectivo exercício.

§ 1º - No caso de cargos ou funções privativas de Pessoal Docente de Nível Superior da UDESC, que tiverem substitutos próprios, estes substituirão os titulares nas faltas e impedimentos, sem percepção de diferença salarial.

§ 2º - Quando a substituição perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto perceberá a diferença existente entre o vencimento do seu cargo e do cargo substituído.

§ 3º - Quando o cargo ou função de que trata o § 1º não tiver substituto eventual, o docente que substituir, fará jús a qualquer tempo, à diferença salarial prevista no § 2º.

§ 4º - O ato de designação para substituição do ocupante do cargo de Magistério Superior da UDESC, caberá à autoridade competente que o encaminhará ao Reitor para homologação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 26 - O Pessoal Docente de Ensino Superior da UDESC, estará sujeito à prestação de serviços semanais enquadrados nos seguientes regimes:

I - O regime de 10 (dez) horas semanais de trabalho será atribuído ao professor que ministrar até 5 (cinco) horas/aula semanais.

II - O regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho será atribuído ao professor que ministrar de 6 (seis) a 10 (dez) horas/aula semanais.



III - O regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho será atribuído ao professor que ministrar 11 (onze) a 14 (quatorze) horas/aula semanais.

IV - O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será atribuído ao professor que ministrar de 15 (quinze) a 21 (vinte e uma) horas/aula semanais.

§ 1º - As horas de trabalho não utilizadas como carga didática do docente serão distribuídas em preparação de aulas, assistência aos alunos, preparação e correção de provas e exames, funções administrativas, reuniões com órgãos Colegiados de Centro, trabalhos práticos, atividades de treinamento e seleção de alunos, docentes e pesquisadores e atividades de pesquisa e extensão, ou assessoria, a se desenvolverem através da UDESC e FESC.

§ 2º - As atividades de Pesquisa, Extensão e Assessoria, referidas no parágrafo anterior, poderão ser remuneradas.

§ 3º - Excetuando as atividades previstas no § 2º, as demais atividades a que se refere este artigo, devem ser prestadas obrigatoriamente no Centro.

Art. 27 - É permitida a redução das horas/aula mínimas estabelecidas no artigo anterior quando o professor:

I - Ministrar mais de 2 (duas) disciplinas, em se tratando dos itens III e IV, para respectivamente 10 (dez) e 13 (treze) horas/aula semanais.

II - Desempenhar atividades de pesquisa ou extensão nos percentuais de 40% e 20%, respectivamente, das horas/aula mínimas.

III - Ocupar os seguintes cargos ou funções nos percentuais a seguir estabelecidos para horas/aula mínimas:

I - Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor da UDESC e Superintendente, e Superintendente Adjunto da FESC - 100%



2 - Diretor de Unidade - 100%.

3 - Diretor Assistente - 80%.

4 - Coordenador de Curso e Diretor de Órgãos Complementares 50%.

5 - Coordenador de Curso de Pós-Graduação ou de Programas Especiais e Chefe de Departamento - 30%.

§ 1º - Os percentuais previstos no item II deste artigo poderão ser ampliados, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em consideração a necessidade, duração e urgência das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - As reduções previstas neste artigo, cujas funções sejam exercidas cumulativamente, não poderão ultrapassar o percentual de 80%.

Art. 28 - A adoção de qualquer regime de trabalho dependerá de proposta do Centro interessado na qual se demonstre a necessidade e existência de instalações, equipamentos e recursos para o aproveitamento intenso das oportunidades de trabalho e a inexistência de capacidade ociosa de docentes que possam executar as tarefas propostas no plano de trabalho.

Parágrafo Único - Aprovada pelo Conselho de Centro, a proposta será encaminhada ao Reitor da UDESC que a submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e após aprovada, será expedido o ato respectivo pelo Reitor da UDESC.

Art. 29 - Os ocupantes das funções administrativas de Diretor Geral e de Diretor Assistente de Centro perceberão, enquanto no exercício das mesmas, remuneração equivalente à de Professor, nível XII, de regime de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida, respectivamente, de 0.10 e 0.06 (dez e seis centésimos).

Art. 30 - Os valores remuneratórios do corpo docente, periodicamente reajustados na forma da legislação em vigor, são os cons



tantes da tabela em anexo, que deste Estatuto é parte integrante.

Parágrafo Único - A fixação da remuneração do corpo docente deverá ter por base o regime de 10 (dez) horas de trabalho se manal no nível I.

Art. 31 - O integrante da Carreira do Magistério Superior da UDESC, fará juz a cada 3 (três) anos, de trabalho efetivo e ininterrupto, a uma gratificação de 3% (três por cento) sobre o salário que vem percebendo.

Art. 32 - A natureza de atividades e o período de trabalho do Pessoal Docente serão fixados e publicados, no início de cada exercício letivo pelos Centros da UDESC.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 33 - Além da remuneração do cargo, o membro do Magistério Superior da UDESC, poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Diária

II - Ajuda de Custo

III - Adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

Art. 34 - Ao membro do Magistério obrigado a permanecer fora da sede do Centro por mais de 30 (trinta) dias, em objeto de serviço, poderá ser atribuída ajuda de custo de valor não superior ao dobro da respectiva remuneração mensal.

§ 1º - A ajuda de custo será paga em duas parcelas de igual



valor, a primeira, após completados os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, e a segunda, quando do retorno do beneficiário.

§ 2º - Não farão juz à ajuda de custo, e nem a diárida, os membros do Magistério que se afastarem para os fins previstos no artigo 21, incisos I, II e IV.

Art. 35 - O membro do Magistério restituirá ajuda de custo quando:

I - Não se apresentar no local para execução do trabalho de que foi incumbido; e,

II - Regressar antes de terminar a incumbência, pedir demissão ou abandonar o cargo..

Parágrafo Único - Não haverá obrigação de restituir, quando o regresso for determinado por autoridade superior.

Art. 36 - Ao membro do Magistério que se desloca, temporariamente, da respectiva sede, em objeto de serviço, além do transporte, será atribuída diárida.

Parágrafo Único - Não serão concedidas diárias ao membro do Magistério que solicitar remoção ou permuta.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES

Art. 37 - Antes de recorrer ao Poder Judiciário, o membro do Magistério Superior que tiver seus direitos prejudicados, deverá pedir reconsideração e recorrer à autoridade competente da UDESC sempre por intermédio da autoridade superior àquela a que estiver subordinado.



Art. 38 - Além de suas tarefas específicas, são deveres de to do membro do Magistério Superior, indistintamente:

I - Comparecer à Unidade de Ensino à hora de trabalho or dinário e, quando convocado, à de extraordinário, executando os serviços que lhe competirem;

II - Cumprir as ordens dos superiores;

III - Guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;

IV - Manter com os colegas espírito de cooperação e de soli dariedade;

V - Zelar pela economia do material do Centro e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VI - Providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal; e,

VII - Apresentar dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades.

Art. 39 - Ao membro do Magistério Superior é proibido:

I - Dirigir-se, desrespeitosamente, por qualquer meio às autoridades constituídas, podendo, não obstante de maneira eleva da, impessoal e construtiva, criticar os atos de administração e organização de serviço do ensino;

II - Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III - Tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço do Centro a que está vinculado;

IV - Promover ou participar de manifestações que impliquem na conturbação da ordem, dentro do Centro; e,



V - Exercer atividade político-partidária dentro do Centro.

Art. 40 - Todo professor, independente do nível e cargo dentro da carreira, será único responsável pela administração das disciplinas que lhe confiar o Departamento.

Art. 41 - Os encargos de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídos entre os docentes, independente de nível de carreira, pelos Departamentos respectivos, dentro de planos departamentais.

Art. 42 - O membro do Magistério Superior é responsável por todos os prejuizos que causar à UDESC e à FESC, por dolo, omissão, negligência, imprudência e imperícia.

§ 1º - Os prejuizos e responsabilidades serão apurados através de uma Comissão de Sindicância designada pelo Diretor Geral de Centro e o parecer homologado pelo Conselho de Centro.

§ 2º - A importância das indenizações pelos prejuizos, a que se refere este artigo, será descontada da remuneração do membro do Magistério.

Art. 43 - A responsabilidade administrativa, não exime o membro do Magistério da responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização a que se refere o art. 42 e seus parágrafos, o exime de pena disciplinar em que incorrer.

Art. 44 - Será igualmente responsabilizado o membro do Magistério que, sem a devida autorização, cometa, à pessoas estranhas à Unidade de Ensino, o desempenho de encargos que a ele competirem.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O controle de frequência do docente, será exercido



pela Direção do Centro e supervisionado pela Pró-Reitoria de Administração da UDESC.

Art. 46 - Sempre que ocorrer necessidade de contratação de professor, por tempo determinado, em decorrência de afastamento do titular por motivo previsto em lei e no presente estatuto, ou situações transitórias, a contratação ocorrerá sem a necessidade de concurso público.

§ 1º - Os professores a que se refere o caput deste artigo serão selecionados pelo Departamento competente dentre os candidatos que preencham os requisitos legais para a função.

§ 2º - O valor a ser pago será igual ao do professor Nível I.

Art. 47 - O dia 15 (quinze) de outubro é consagrado ao professor, devendo ser assinalado com solenidades especiais.

Art. 48 - Haverá a seguinte hierarquia, para efeito de recurso e representação de membro do Magistério Superior da UDESC:

I - Diretor Geral de Centro

II - Conselho de Centro

III - Reitor da UDESC

IV - Conselho Universitário da UDESC.

Art. 49 - Em caso de negativa do recurso ou representação, o interessado poderá recorrer à instância imediatamente superior.

Art. 50 - Os atuais ocupantes da Carreira do Magistério da UDESC, serão enquadrados dentro dos critérios determinados por Resolução do Conselho Universitário da UDESC.

Art. 51 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre as normas regulamentares relativamente aos Professores Visitantes e Colaboradores.



Art. 52 - O regime de tempo integral com dedicação exclusiva será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, revogada as disposições em contrário.

OBS: O presente Estatuto foi aprovado através da Resolução Nº P-303/84/175/85, do Conselho de Política Financeira do Estado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em data de 30 Abril 1985.